



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº 20/2009

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO DA OBRA
DE DRAGAGEM E DE DERROCAMENTO POR RESULTADO NOS ACESSOS
AQUAVIÁRIOS AO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC**

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

No dia dezenove do mês de outubro de dois mil e dez (19/10/2010), na sala de reuniões da Secretaria de Portos (SEP), situada no 1º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG Pétala C, Brasília - DF, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Fiscalização de Obras e Serviços de Dragagem (CEL), designada pela Portaria SEP/PR nº 163/2010, de 01/06/2010, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo nº 00045.002170/2009-59, para julgamento das Propostas de Preços (Envelope Nº. 3), abertos no dia 13/10/2010, conforme Ata da Reunião de Abertura das Propostas de Preços.

As Empresas habilitadas na segunda fase, cujos envelopes nº 3 foram abertos, são as seguintes, em ordem crescente de preços:

- **Consórcio EICOMNOR – PROJETEC: R\$ 1.966.000,00 (Um milhão novecentos e sessenta e seis mil reais);**
- **Consórcio HIDROTOPO - DZETA - CARUSO JUNIOR: R\$ 2.230.627,96 (Dois milhões, duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos);**
- **Consórcio INTENAVE-UMISAN-JRUANO - FAUSTO DE SOUZA R\$ 3.781.000,00 (Três milhões setecentos e oitenta e um mil reais).**

Destacamos que o valor máximo estimado do Edital é de R\$ 3.934.838,32 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Verificou a CEL, em sua análise, que a Proposta de Preço apresentada pelo Consórcio EICOMNOR-PROJETEC, é inferior a 50% do Preço estimado pelo Edital, ou seja, R\$ 1.967.419,16 (Um milhão novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

Com base no Artigo 48 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, serão desclassificadas:

“I – as propostas que não atendam as exigência do ato convocatório da licitação;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE DRAGAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 20/2009

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.”*

Consórcios	Propostas (R\$)	Observações
Eicomnor-Projetec	1.966.000,00	Menor que R\$ 1.967.419,16
Hidrotopo-Dzeta–Caruso Jr.	2.230.627,96	
Internave-Umisan-Jruano-Fausto de Souza	3.781.000,00	
Soma Propostas > 50%	6.011.627,96	
Média Propostas > 50%	3.005.813,98	
70% Média Propostas > 50%	2.104.069,79	
Proposta Eicomnor-Projetec	1.966.000,00	Inexequível < R\$2.104.069,79
	ou	
Valor Orçado	3.934.838,32	
50% do Valor Orçado	1.967.419,16	

Conforme podemos verificar no quadro acima, a Proposta de Preço do Consórcio EICOMNOR-PROJETEC, não se enquadra em nenhum dos dois parâmetros fixados pelo Artigo 48 § 1º itens “a” e “b”, ou seja, o valor ofertado é **menor** que 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração (R\$ 2.104.069,79) e também, **inferior** a 50% do valor orçado no Edital (R\$ 1.967.419,16).

Assim sendo, a CEL com base no Artigo 48 da Lei 8.666, desclassifica a Proposta de Preço do Consórcio EICOMNOR-PROJETEC, por inexecuibilidade do Preço ofertado e reconhece como vencedora a Proposta de Preço do Consórcio HIDROTOPO-DZETA-CARUSO JUNIOR, com o valor de R\$ 2.230.627,96 (Dois milhões, duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), pois o mesmo se enquadra no referido Artigo da Lei, ou seja, **superior** a R\$ 2.104.069,79, que seria o valor mínimo aceitável.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 20/2009

RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Esclarecemos que o Preço vencedor apresenta um desconto de R\$ 1.704.210,36 (um milhão setecentos e quatro mil duzentos e dez reais e trinta e seis centavos), ou seja, 43,31%, com relação ao valor orçado no Edital.

Encerrando-se os trabalhos, o Presidente da CEL determinou que se tornasse público o resultado da Licitação.

Hamilton Lacerda Alves
Presidente

Antonio Alfredo Matthiesen
Membro

Maria de Lourdes Medeiros
Membro

Celso Cerchi Bonatti
Membro